

03-01-96
CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0004/96

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O AMERICA
FUTEBOL CLUBE, ESTENDENDO OS BENEFÍCIOS DAS LEIS
MUNICIPAIS Ns. 822/67 E 1173/71.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaete
decreta:

ART. 1º *APROVADO*
1302/96
Baus Fica declarado de Utilidade Pública o AMÉRICA
FUTEBOL CLUBE.

art. 2º *APROVADO*
1302/96
Baus Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta Lei em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
1302/96
Baus
SALA DAS SESSÕES, 23 DE JANEIRO DE 1996


VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

/SCT/

A Comissão de Finanças, Tributação
e Orçamentos, para parecer

08 / 02 / 96.

Presidente

Medação, para parecer
08 / 02 / 96
Baus
Presidente

PROJETO DE Lei n. 004/96
A provado em 13 Discussão e Votação
Votação: Quorum 13
16 Favoráveis — Contrários

— Nulos — Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
EM 13 de Jun de 96

PROJETO DE Lei n. 004/96
A provado em 2 Discussão e Votação
Votação: Quorum 16
16 Favoráveis — Contrários
— Nulos — Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
EM 15 de Jun de 96

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA DE APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DO
AMÉRICA FUTEBOL CLUBE

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO AMÉRICA F.C. REALI-
ZADA EM 19 DO MES DE JULHO DE 1.965, EM SUA SEDE PROVISÓRIA X
RUA CECÍLIO PINTO, NESTA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CEARÁ
NÃO CEDIDA, PARA APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DO REFERIDO CLUBE.

Às 19 dias do mes de Julho de 1.965, às 20 horas, com a
presença de 25 sócios do América Futebol Clube, foi pelo Sr. Eli
Severino Ribeiro, presidente do mencionado clube, aberto a sessão.

Nesta ocasião o Sr. Presidente fez uma explanação a res-
peito dos motivos daquela Assembléia, a qual tinha por finalidade
legalizar a situação do América F.C. perante as entidades espor-
tivas do país. A seguir foi dada a palavra ao Sr. José Alberto da
Silva membro da comissão encarregada da elaboração dos estatutos,
afim de que os mesmos procedesse a leitura dos mesmos.

Procedida a leitura foram os Estatutos submetidos à aprova-
ção dos presentes, tendo sido os mesmos aprovados por unanimidade.
Foi ainda nesta Assembléia designada uma Comissão composta dos Srs.
Eli Severino Ribeiro, José Maria Barros, José Alberto da Silva e
Luiz Eustáquio da Silva, para procederem ao registro dos referidos
estatutos.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e, para
constar lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será
assinada por todos os presentes. (a) José Alberto da Silva, 1º Se-
cretário a escrevi e assino.

(a) José Alberto da Silva - 1º Secretário

Conselheiro Lafaiete, 19 de Julho de 1.965.

Aprovo.

(a) Eli Severino Ribeiro - Presidente

a) José Maria Barros

a) Mauro Lúcio Gonçalves

a) Luiz Eustáquio da Silva

a) Fernando Antonio da Silva

a) Vicente Fideles Moreira

a) João Luiz Monchenk de Carvalho

a) Célio Aparecido Ferreira

a) Wilson Magno Barros

- f.2.
- a) Raulo Lúcio de Souza Moraes
 - a) Einar Cesar da Silva
 - a) Luis Antonio da Silva
 - a) Sirineu Júlio Magalhães
 - a) Roberto Carlos Linto
 - a) Reinildo Lucio de Faria Prado
 - a) Valdo Antonio Prado

Conselheiro Lafaiete, 19 de Julho de 1.985.

- a) Eli Severino Ribeiro - Presidente *Eli Severino Ribeiro*
- a) José Alberto da Silva - Secretário

OFICIAL - ASTOR VIANNA - CONS. LAFAIETE
 REG. PESSOA JURIDICA - SOC. CIVIS
 Apresentado às 12 horas de 08/10/85
 Protocolo nº 031 Fls. 03-6-A-1
 Registrado sob nº 13.10 Fls. 384 1ª A-3
 Cons. Lafaiete, 08/10/1985
Astoria
 Of. Registro P. Jurídica - Soc. Civil



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VALIDO ATÉ

31/12/89

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

19141035/0001-79

ATIVIDADE PRINCIPAL

80.23

NATUREZA JURÍDICA

10 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL

314742926-15

ÓRGÃO DA SRF

60390 - CONSELHEIRO LAFAIETE

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

AMÉRICA FUTEBOL CLUBE

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

RUA OLEGÁRIO PINTO

NÚMERO

210

COMPLEMENTO

CEP

36400

BAIRRO/DISTRITO

BAU JOÃO

MUNICÍPIO

CONSELHEIRO LAFAIETE

UF

MG

RENTA - PESSOA JURÍDICA

☒

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

☐

IMPORTAÇÃO

☐

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS

☐

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

☐

RENTA - RETENÇÃO NA FONTE

☐

MINERAIS NO PAÍS

☐

ENERGIA ELÉTRICA

☐

SOBRE SERVIÇOS

☐

CONTINUA

8390581



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VÁLIDO ATÉ
31/12/89

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

19141035/0001-79

ATIVIDADE PRINCIPAL

80,23

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CGC

CPF DO RESPONSÁVEL

314742926-15

ÓRGÃO DA SRF

60390 - CONSELHEIRO LAFAIETE

CGC

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

AMÉRICA FUTEBOL CLUBE

CGC

NOME DE FANTASIA

CGC

LOGRADUÁRIO

RUA OLEGARIO PINTO

CGC

NÚMERO

COMPLEMENTO

CEP

36400

BAIRRO/DISTRITO

SÃO JOÃO

MUNICÍPIO

CONSELHEIRO LAFAIETE

UF

MG

RENTA - PESSOA JURÍDICA ☒

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐

IMPORTAÇÃO ☐

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐

RENTA - RETENÇÃO NA FONTE ☐

MINERAIS NO PAÍS ☐

ENERGIA ELÉTRICA ☐

SOBRE SERVIÇOS ☐

GILBERTO QUEIROZ, Prefeito do Município de Itapagipe, Comarca de Itutal, Estado de Minas Gerais,

recar na sede da Prefeitura Municipal Cereais, datada de Itapajipe, sítio a Avenida 13 - nº 4113 das 12 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, em todos os dias úteis onde lhes serão fornecidas cópias do Edital completo com as inscrições e condições do Concurso.

Publique-se o presente por 3 (três) vezes consecutivas no órgão Oficial do Estado de Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Itapajipe/MG., 19 de Setembro de 1.985.

19.286 - T. 414.934 - XX

S/A) Antônio Leão

RADIO PRESSORA FORMIGIENSE S/A - FORMIGA (MG) - CPMG 20.498.946.0001-92
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - Sem o balanço Patrimonial e o Anexo, relativo ao exercício de 1985, e com o balanço de demonstração de resultados na base de Sociedade para os períodos compreendidos em 31/12/1984 e 31/12/1985.
 1. **Ativo** - 22.949
 2. **Passivo** - 22.949
 3. **Ativo** - 22.949
 4. **Passivo** - 22.949
 5. **Ativo** - 22.949
 6. **Passivo** - 22.949
 7. **Ativo** - 22.949
 8. **Passivo** - 22.949
 9. **Ativo** - 22.949
 10. **Passivo** - 22.949
 11. **Ativo** - 22.949
 12. **Passivo** - 22.949
 13. **Ativo** - 22.949
 14. **Passivo** - 22.949
 15. **Ativo** - 22.949
 16. **Passivo** - 22.949
 17. **Ativo** - 22.949
 18. **Passivo** - 22.949
 19. **Ativo** - 22.949
 20. **Passivo** - 22.949
 21. **Ativo** - 22.949
 22. **Passivo** - 22.949
 23. **Ativo** - 22.949
 24. **Passivo** - 22.949
 25. **Ativo** - 22.949
 26. **Passivo** - 22.949
 27. **Ativo** - 22.949
 28. **Passivo** - 22.949
 29. **Ativo** - 22.949
 30. **Passivo** - 22.949
 31. **Ativo** - 22.949
 32. **Passivo** - 22.949
 33. **Ativo** - 22.949
 34. **Passivo** - 22.949
 35. **Ativo** - 22.949
 36. **Passivo** - 22.949
 37. **Ativo** - 22.949
 38. **Passivo** - 22.949
 39. **Ativo** - 22.949
 40. **Passivo** - 22.949
 41. **Ativo** - 22.949
 42. **Passivo** - 22.949
 43. **Ativo** - 22.949
 44. **Passivo** - 22.949
 45. **Ativo** - 22.949
 46. **Passivo** - 22.949
 47. **Ativo** - 22.949
 48. **Passivo** - 22.949
 49. **Ativo** - 22.949
 50. **Passivo** - 22.949
 51. **Ativo** - 22.949
 52. **Passivo** - 22.949
 53. **Ativo** - 22.949
 54. **Passivo** - 22.949
 55. **Ativo** - 22.949
 56. **Passivo** - 22.949
 57. **Ativo** - 22.949
 58. **Passivo** - 22.949
 59. **Ativo** - 22.949
 60. **Passivo** - 22.949
 61. **Ativo** - 22.949
 62. **Passivo** - 22.949
 63. **Ativo** - 22.949
 64. **Passivo** - 22.949
 65. **Ativo** - 22.949
 66. **Passivo** - 22.949
 67. **Ativo** - 22.949
 68. **Passivo** - 22.949
 69. **Ativo** - 22.949
 70. **Passivo** - 22.949
 71. **Ativo** - 22.949
 72. **Passivo** - 22.949
 73. **Ativo** - 22.949
 74. **Passivo** - 22.949
 75. **Ativo** - 22.949
 76. **Passivo** - 22.949
 77. **Ativo** - 22.949
 78. **Passivo** - 22.949
 79. **Ativo** - 22.949
 80. **Passivo** - 22.949
 81. **Ativo** - 22.949
 82. **Passivo** - 22.949
 83. **Ativo** - 22.949
 84. **Passivo** - 22.949
 85. **Ativo** - 22.949
 86. **Passivo** - 22.949
 87. **Ativo** - 22.949
 88. **Passivo** - 22.949
 89. **Ativo** - 22.949
 90. **Passivo** - 22.949
 91. **Ativo** - 22.949
 92. **Passivo** - 22.949
 93. **Ativo** - 22.949
 94. **Passivo** - 22.949
 95. **Ativo** - 22.949
 96. **Passivo** - 22.949
 97. **Ativo** - 22.949
 98. **Passivo** - 22.949
 99. **Ativo** - 22.949
 100. **Passivo** - 22.949
 101. **Ativo** - 22.949
 102. **Passivo** - 22.949
 103. **Ativo** - 22.949
 104. **Passivo** - 22.949
 105. **Ativo** - 22.949
 106. **Passivo** - 22.949
 107. **Ativo** - 22.949
 108. **Passivo** - 22.949
 109. **Ativo** - 22.949
 110. **Passivo** - 22.949
 111. **Ativo** - 22.949
 112. **Passivo** - 22.949
 113. **Ativo** - 22.949
 114. **Passivo** - 22.949
 115. **Ativo** - 22.949
 116. **Passivo** - 22.949
 117. **Ativo** - 22.949
 118. **Passivo** - 22.949
 119. **Ativo** - 22.949
 120. **Passivo** - 22.949
 121. **Ativo** - 22.949
 122. **Passivo** - 22.949
 123. **Ativo** - 22.949
 124. **Passivo** - 22.949
 125. **Ativo** - 22.949
 126. **Passivo** - 22.949
 127. **Ativo** - 22.949
 128. **Passivo** - 22.949
 129. **Ativo** - 22.949
 130. **Passivo** - 22.949
 131. **Ativo** - 22.949
 132. **Passivo** - 22.949
 133. **Ativo** - 22.949
 134. **Passivo** - 22.949
 135. **Ativo** - 22.949
 136. **Passivo** - 22.949
 137. **Ativo** - 22.949
 138. **Passivo** - 22.949
 139. **Ativo** - 22.949
 140. **Passivo** - 22.949
 141. **Ativo** - 22.949
 142. **Passivo** - 22.949
 143. **Ativo** - 22.949
 144. **Passivo** - 22.949
 145. **Ativo** - 22.949
 146. **Passivo** - 22.949
 147. **Ativo** - 22.949
 148. **Passivo** - 22.949
 149. **Ativo** - 22.949
 150. **Passivo** - 22.949
 151. **Ativo** - 22.949
 152. **Passivo** - 22.949
 153. **Ativo** - 22.949
 154. **Passivo** - 22.949
 155. **Ativo** - 22.949
 156. **Passivo** - 22.949
 157. **Ativo** - 22.949
 158. **Passivo** - 22.949
 159. **Ativo** - 22.949
 160. **Passivo** - 22.949
 161. **Ativo** - 22.949
 162. **Passivo** - 22.949
 163. **Ativo** - 22.949

19.493 - 415.189 -)

A Cia. Açós Especiais Itabira - ACESTA, comunica que encontram-se extraviadas, as 1ª e 2ª vias da Nota Fiscal nº 161.699 de 26/01/85, assinada pelo Sr. **JOÃO BATISTA** em valor para efeitos legais **semelhante** ao original.

[illegible][illegible]

19. RESUMO DO ESTADO DO AMERICA F. C. fundado em 08/12/77, na cidade de Cons. Lafreire, MG., onde tem sua sede social, filial civil, composta de numero limitado de socios, sendo a maioria de nacionalidade, culto e sexo, tendo por finalidade proporcionar a difusao do civismo e da cultura fisica, principalmente o futebol, podendo, ainda, realizar reunioes e diversoes de carater social e cultural. - AT - 20 - AMERICA F. C. tem personalidade distinta de seus associados e sua duracao sera por tempo indeterminado. As cores oficiais do Associacao sao: verde, preto e branco. - AT - 410 - A diretoria do Conselho de Presidente, Vice-Presidente, 10 Secretarios, 20 Secretarios, 10 Tesoureiro, 20 Tesoureiro, Diretor Tcnico e 20 Diretor Social, alm de outros cargos julgados necessarios. ART - 680 - Os socios respondem pelas obrigaes contrahidas pelo clube, sendo apenas responsavel pela idade, mentalidade e subscricao ou responsavel, pela idade, mentalidade e subscricao de subscricao ou compromissos que tenham assumido. ART - 679 - A Associacao podera ser dissolvida somente por motivos de utilidade insustentavel, por deliberacao de Assembleia Geral Extraordinaria, convocada expressamente para este fim. § 18 - Resolvida e dissolvida e depois de pagos todos os debitos do clube, reverterao seus bens em benefcios de asilos e casas de caridades.

CGC 27.998.493/D001-01

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas para Assembleia Geral Extraordinária à realizar-se no dia 14 de outubro de 1985, às 14.00 horas em sua Sede Social, à Rua Martiniano Quinto, n. 470, em Jaraguá do Sul, para tratar da seguinte "ORDEM DO DIA" - AUMENTO DO CAPITAL AUTOMÁTICO.

10147/200. Jaraguá, MG, 23 de Setembro de 1985.

Fernando Batista Sobrinho
Presidente do Conselho de Administração

19.504 - T. 415.203 - XX

DOURO S.A.
C.G.C. N. 29.506.243/0001-88
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 8.7.1985

[illegible]

Ordinárias	150.000,000
Preferenciais	150.000,000
Total	300.000,000
SUBS./INTEGRALIZADO	
Epêctes e Classes Apôcs	nº ações
Ordinárias	33.457,120
Total	33.457,120

C\$ 62.899,388
62.899,388

C\$ 282.000,000
282.000,000
564.000,000

19.49 / - 1:45.193

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA DE APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DO
AMÉRICA FUTEBOL CLUBE

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO AMÉRICA F.C. REALI-
ZADA AOS 19 DO MES DE JULHO DE 1.985, EM SUA SEDE PROVISÓRIA X
RUA CECÍLIO RINHO, NESTA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE, GENTIL
NOME CEDIDA, PARA APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DO REFERIDO CLUBE.

Aos 19 dias do mes de Julho de 1.985, às 20 horas, com a
presença de 25 sócios do América Futebol Clube, foi pelo Sr. Eli
Severino Ribeiro, presidente do mencionado clube, aberta a sessão.

Nesta ocasião o Sr. Presidente fez uma explanação a res-
peito dos motivos daquela Assembléia, a qual tinha por finalidade
legalizar a situação do América F.C. perante as entidades espor-
tivas do país. A seguir foi dada a palavra ao Sr. José Alberto da
Silva membro da comissão encarregada da elaboração dos estatutos,
afim de que os mesmos procedesse a leitura dos mesmos.

Procedida a leitura foram os Estatutos submetidos à aprova-
ção dos presentes, tendo sido os mesmos aprovados por unanimidade.
Foi ainda nesta Assembléia designada uma Comissão composta dos Srs.
Eli Severino Ribeiro, José Maria Barros, José Alberto da Silva e
Luiz Eustáquio da Silva, para procederem ao registro dos referidos
estatutos.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e, para
constar lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada será
assinada por todos os presentes. (a) José Alberto da Silva, 1º Se-
cretário a escrevi e assino.

(a) José Alberto da Silva - 1º Secretário

Conselheiro Lafaiete, 19 de Julho de 1.985.

Aprovo

(a) Eli Severino Ribeiro - Presidente

a) José Maria Barros

a) Mauro Lúcio Gonçalves

a) Luiz Eustáquio da Silva

a) Fernando Antonio da Silva

a) Vicente Fideles Moreira

a) João Luiz Monchenk de Carvalho

a) Célio Aparecido Ferreira

a) Nilson Magno Barros

CARTÓRIO ASTOR VIANNA

2.º OFÍCIO

TABELIONATO • REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS • JUDICIAL
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS

FLS.

CERTIDÃO

O DR. ASTOR VIANNA,
Tabelião do Segundo Ofício, Oficial do
Registro de Títulos e Documentos e Escrivão
do Judicial da Comarca de Conselheiro
Lafaiete, do Estado de Minas Gerais, no
exercício do cargo, na forma da Lei, etc.,

CERTIFICO a

pedido verbal de parte interessada, que, revendo em meu /
poder e cartório Livro de Registro de Pessoa Jurídica- So-
ciedades Civis, de nº A-3 deles às fls. 384 consta o se -
guinte:- Nº de ordem- 1.320 Mês- outubro Dia- 08 Inscri -
ção- Art. 1º- Resumo do Estatuto do América F.C., fundado
em 08/12/77, na cidade de Cons. Lafaiete, MG., onde tem
sua sede, é uma sociedade civil, composta de número limi-
tado de sócios, sem distinção de nacionalidade, culto e
sexo, tendo por finalidade proporcionar a difusão do ci -
vismo e da cultura física, principalmente o futebol, po -
dendo, ainda, realizar reuniões e divertimentos de cará -
ter social e cultural. Art. 2º América F.C. tem personalida-
dade distinta de seus associados e sua duração será por
tempo indeterminado. As cores oficiais da Associação são:
verde, preto e branco. Art. 41º- A diretoria compor-se-á
de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secre-
tário. 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Técnico e Di-
retor Social, além de outros cargos julgados necessários,
Art. 68º- Os sócios respondem pelas obrigações contraídas
pelo clube, sendo apenas responsável pela jóia, mensalida-
de e subscrição ou responsável, pela, digo, subscrição ou
compromissos, que tenham assumido. Art. 67º- A Associação

poderá ser dissolvida somente por motivos de dificuldades insuperáveis, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para este fim. § 1º Resolvida a dissolução e depois de pagos todos os débitos / do Clube, reverterão seus bens em benefícios de asilos e casas de caridades.*Era tudo o que havia. Dou fé. Conselheiro Lafaiete, 08 de outubro de 1985. Eu, MACLima, escrevente o registrei. E eu, MPVianna Cruz, Tab. o subscrevi."ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente". Em teste da verdade. Conselheiro Lafaiete, 08 de outubro de 1985. Eu,
MPVianna Cruz, Tab. do 2º Ofício, o subscrevi.*

§ ÚNICO - O sócio benemérito ficará isento do pagamento da mensalidade e receberá um Diploma assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

ART. 7º - Será Sócio Honorário qualquer cidadão, alheio à Associação, que tenha prestado serviços excepcionais à mesma ou ao desporto em geral, a juízo do Conselho Deliberativo;

§ ÚNICO - O Sócio Honorário ficará isento do pagamento da mensalidade e receberá um Diploma assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

ART. 8º - Será remido todo sócio ou pessoas alheia à Associação - que contribuir, de uma só vez, com a quantia superior a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

ART. 9º - Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 anos, pagar a mensalidade de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

ART. 10º - Somente terão direito a votar e serem votados nas Assembleias Gerais, os sócios maiores de 21 anos, quites com a Tesouraria.

ART. 11º - As propostas para admissão de sócios, serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que, depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação;

§ 1º - As propostas deverão conter a assinatura e nome do proponente, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e assinatura do sócio proponente;

§ 2º - O proposto, uma vez aceite e oficiado, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a jóia e a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de ser eliminado.

ART. 12º - SÃO DEVERES DOS SÓCIOS

- a) - Pagar pontualmente, a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado para com o clube, inclusive estragos feitos em seus pertences;
- b) - Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
- c) - Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d) - Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome do clube;
- e) - Cumprir rigorosamente, as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as Leis e Regulamentos das Entidades superiores;
- f) - Comparcer às sessões de Assembleia Geral e portar-se de modo conveniente;

FLS. 12
a) - Pedir, por escrito, à Diretoria, licença ou demissão, quando pretender deixar o clube ou ausentar-se, com o fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento.

b) - Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação.

ART. 13º - SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS:

a) - Frequentar com suas famílias as diversões sociais e esportivas, promovidas pelo clube, em sua sede ou praça de esportes;

b) - Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe foram impostas;

c) - Solicitar licença com dispensa do pagamento das mensalidades, por ausência prolongada da localidade sede da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria.

d) - Pedir dispensa do pagamento das mensalidades quando estiver desempregado e sem recursos, não perdendo os direitos de sócio, uma vez que esta dispensa não exceda de 06 (seis) meses, findos os quais perderá todos os direitos, podendo entretanto, ser readmitido sem pagamento da jóia, a juízo da Diretoria.

e) - Tomar parte das sessões da Assembléia Geral, votar e ser votado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando maior de 21 anos de idade.

ART. 14º - Para os efeitos previstos nestes estatutos, considera-se família do sócio, mãe, esposa, filhas solteiras, filhos menores de 14 anos de idade e irmãs solteiras.

ART. 15º - Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinadas por Entidade superior.

ART. 16º - Será eliminado do quadro social o sócio que:

a) - Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira desvantajosa para o quadro que pertencer ou facilitar a vitória de qualquer um deles, no exercício de suas funções;

b) - Deixar de pagar as mensalidades durante 03 (três) meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria;

c) - For condenado pelos Tribunais do País, por crimes contra a honra, a vida e propriedade;

- d) - Por mau comportamento, dentro e fora do recinto da Associação, venha a prejudicar seus interesses;
- e) - Comprometer o bom nome da Associação e promover a sua ruína social pela discórdia entre os seus associados;
- f) - Extraviar ou estragar qualquer objeto ou utensilio da Associação e, uma vez provada a sua culpabilidade recusar-se ao pagamento arbitrado pela Diretoria;
- g) - Tendo sido suspenso 03 (tres) vezes, reincidir na mesma falta;
- h) - Cometer qualquer outro delito, não previsto nestes Estatutos, e a juízo do Conselho Deliberativo.

ART. 17º - Será punido pela Diretoria, com as penas de observação ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta o sócio:

- a) - Que infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da Associação;
- b) - Que desrespeitar os membros da Diretoria ou outros poderes da Associação;
- c) - Que em partidas ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;
- d) - Que faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;
- e) - Que propuzer para sócio, com reconhecido má fé, pessoas indignas;

ART. 18º - O Sócio suspenso não fica isento do pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes, enquanto durar a pena.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 19º - A Assembléia Geral, será composta por todos os sócios quites com a Tesouraria, maiores de 21 anos, e se reunirá, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de novembro, com o fim de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

ART. 20º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, por intermédio da imprensa ou avisos pessoais, com a antecedência de 03 (três) dias.

- ART. 21º - A Assembléia Geral ficará legalmente constituída, na forma marcada, com presença de um terço dos sócios quites e, uma hora depois, com qualquer número. 4.5
- ART. 22º - A sessão da Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, que solicitará aos sócios presentes indicação do nome de quem deverá presidi-la; este, por sua vez, escolherá um sócio para Secretário e pedirá que a Assembléia in-02 (dois) escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição do Conselho Deliberativo.
- ART. 23º - A Ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e Escrutinadores.
- ART. 24º - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos sócios, por ordem de assinatura do livro de presença, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes votados;
- § 1º - Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Deliberativo os 20 (vinte) sócios que obtiveram maioria de votos, e serão considerados suplentes os 10 (dez) subsequentemente menos votados, sendo os casos de empate decididos pela prioridade de matrícula.
- § 2º - A Assembléia Geral funcionará com votos de presença, salvo procuração legalmente autorgada.
- § 3º - A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembléia.
- ART. 25º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos.
- ART. 26º - Após a apuração, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento o mandato do Conselho Deliberativo anterior.
- ART. 27º - Além da finalidade expressa no art. 20, a Assembléia Geral tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução do clube, devendo, entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, que pela Diretoria, quer a requerimento de 20 (vinte) sócios quites.
- § ÚNICO - Para os fins constantes deste artigo, a Assembléia Geral não poderá deliberar sem a presença de dois terços dos sócios quites.

CAPITULO V

FLS. 6

DO CONSELHO DELIBERATIVO

- ART. 28º - O Conselho Deliberativo, composto de 30 (trinta) membros efetivos e 15 (quinze) suplentes, maiores de 21 anos eleitos pela Assembleia Geral, é o órgão soberano do clube e representa a manifestação coletiva dos sócios;
- § 1º - O Conselho Deliberativo será constituído no mínimo, de um terço de sócios contribuintes;
- § 2º - Pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo devem ser brasileiros natos ou naturalizados;
- § 3º - As vagas que se derem, por qualquer causa, na vigência do triênio, serão preenchidas pelos suplentes, na ordem da votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade da matrícula.
- § 4º - O mandato do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos.
- ART. 29º - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente convocado pela Diretoria, na primeira quinzena de dezembro de dois em dois anos, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, e durante o mês de janeiro seguinte para empregar esses poderes e tomar conhecimento do relatório e contas apresentadas pela Diretoria que terminou o mandato e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- § 1º - Depois de esgotada a matéria de "ordem do dia", o Conselho Deliberativo, por proposta de um dos seus membros que seja apoiado pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse do clube;
- § 2º - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo.
- ART. 30º - A reunião do Conselho Deliberativo será sempre aberta pelo Presidente do clube ou seu substituto legal, que solicitará aos membros presentes a indicação do Conselheiro que deverá presidi-la; este, por sua vez, escolherá um membro para Secretário e, havendo eleição, pedirá ao Conselho Deliberativo que indique 02 (dois) scrutadores para fazerem a apuração da mesma.
- ART. 31º - O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e, uma hora depois com o mínimo de 05 (cinco) membros.

- ART. 32º - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. 4.7 :
- ART. 33º - As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiveram maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, no qual somente se votarão nos candidatos empatados. Havendo novo empate, a prioridade na matrícula de sócios decidirá.
- § ÚNICO - A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo.
- ART. 34º - Ao proceder-se a eleição será feita pelo Secretário a chamada dos presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, os quais irão depositando na urna as respectivas cédulas.
- ART. 35º - A Ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa e respectivo Secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.
- ART. 36º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela Diretoria, sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa partir de, pelo menos, 20 (vinte) sócios quites ou da própria maioria do Conselho.
- ART. 37º - São atribuições do Conselho Deliberativo:
- a) - Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que se derem durante o ano social;
 - b) - Aprovar e reformar o Estatuto do clube;
 - c) - Resolver sobre os casos omissos;
 - d) - Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores.
 - e) - Aprovar a receita e despesa anual do clube;
 - f) - Administrar o clube em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias.
- ART. 38º - O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destituir a Diretoria, quando, em sessão especial convocada e com a presença da maioria de seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com os estatutos e regulamentos do clube, contrariando os seus interesses e traindo o mandato que lhe foi outorgado.

ART. 32º - Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observado a seguinte ordem nos trabalhos:

- a) - Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) - Leitura e expediente;
- c) - Discussão e votação da "ordem do dia".

CAPITULO VI

DA DIRETORIA

ART. 40º - A Associação será administrada por uma Diretoria composta exclusivamente de brasileiros natos ou naturalizados e eleita com mandato de 02 (dois) anos, pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de dezembro, e empossada no mês de janeiro seguinte.

ART. 41º - A Diretoria compor-se-á de: Presidente, Vice-Presidente 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Técnico e Diretor Social, além de outros cargos julgados necessários.

ART. 42º - Dos membros constantes do artigo anterior, serão eleitos, apenas, o Presidente e o Vice-Presidente, sendo os demais cargos da nomeação do Presidente;

§ 1º - O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 08 (oito) dias;

§ 2º - A renúncia do Presidente implica na renúncia dos membros da sua nomeação, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

ART. 43º - A Diretoria administrará a associação de acordo com os estatutos e com leis e regulamentos das entidades superiores.

ART. 44º - A Diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens da associação, nomear comissões, promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

- a) - Organizar, regular e autorizar as despesas da associação, bem como a receita;
- b) - Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;
- c) - Decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;
- d) - Organizar, e modificar, sempre que houver conveniência, os regulamentos internos;

- e) - Apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o, preliminarmente, ao Conselho Fiscal que deve examiná-lo devidamente, lavrando o seu parecer, que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e prestação de contas;
- f) - Apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas ao clube que mereçam o título de sócio benemérito;
- g) - Repreender, suspender, eliminar ou expulsar todo e qualquer sócio que mereça tais penas, dando-lhe pleno direito de defesa;
- h) - Conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até o máximo de 03 (três) meses;
- i) - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 03 (três) de seus membros;
- j) - Guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão, quando de caráter reservado;
- l) - Cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades superiores;

ART. 45º - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

ART. 46º - A Diretoria estará legalmente constituída com a presença de 04 (quatro) de seus membros.

ART. 47º - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos e exame de livros, a fim de que o mesmo possa bem cumprir as suas atribuições.

ART. 48º - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o livro de presença.

ART. 49º - Será observada a seguinte ordem de trabalhos da Diretoria:

- a) - Leitura e discussão da ata anterior;
- b) - Leitura do expediente;
- c) - Assuntos a serem tratados.

ART. 509 - Perderá o direito ao cargo:

- a) - Aquele, que uma vez eleito ou nomeado e notificado, não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do aviso, salvo motivo justificado;
- b) - O membro, que sem motivo justificado, faltar a 05 (Cinco) reuniões consecutivas e, uma vez prevenido, por ofício, após a quarta falta;
- c) - O que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo.

ART. 510 - Compete ao Presidente, que é o poder executivo do clube:

- a) - Executar os atos administrativos, mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais;
- b) - Assumir iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos do clube;
- c) - Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas a voto de desempate;
- d) - Abrir sessões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, solicitando, a seguir, que aqueles poderes indiquem um Presidente para os respectivos trabalhos;
- e) - Representar o clube em suas relações externas e em juízo, podendo, também designar outro representante;
- f) - Assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
- g) - Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- h) - Rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i) - Proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário, as atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- j) - Sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e a autorizar;
- l) - Assinar, com o Secretário e Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis que importem em responsabilidade;

- m) - Passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- n) - Resolver " ad-referendum " da Diretoria, assuntos urgentes.

ART. 52º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) - Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) - Auxiliar o Presidente no que for necessário.

ART. 53º - Ao 1º Secretário compete:

- a) - Superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) - Redigir as Atas das sessões da Diretoria e assina-las juntamente com o Presidente;
- c) - Organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, a correspondências e notas oficiais da associação, os quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
- d) - Organizar e ter em boa ordem o arquivo da associação;
- e) - Proceder, em sessão, a leitura das atas e do expediente;
- f) - Receber toda a correspondência da associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- g) - Requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, tudo quanto seja necessário para o expediente da Secretaria;
- h) - Ter em boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da associação, atribuição que poderá confiar ao 2º Secretário.
- i) - Apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- j) - Comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão;
- l) - Assinar com o Presidente e Tesoureiro, os diplomas conferidos pelo clube;
- m) - Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente;

- n) - Enviar às Entidades Superiores, imprensa e clubes --- co-irmãos, comunicação da eleição de posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros *A. 12*

ART. 54º - Ao 2º Secretário compete:

- a) - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
b) - Auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

ART. 55º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) - Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
b) - Ter em boa ordem, e feita com clareza, a escrituração do clube, da maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
c) - Arrecadar a receita geral do clube;
d) - Fazer todos os pagamentos de despesas gerais do clube, mediante documentação rubricada pelo Presidente;
e) - Apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas de receita e despesa, a fim de serem apresentados, juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;
f) - Organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atrasos;
g) - Dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
h) - Assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
i) - Facilitar em tudo em que for necessário, aos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal de sempenho às suas funções;
j) - Propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da associação;
l) - Recolher a um estabelecimento de crédito as quantias em seu poder superiores a Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros);
m) - Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário.

ART. 56º - A Tesouraria adotará para a sua contabilidade as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

ART. 57º - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a Lei. 193

ART. 58º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) - Auxiliar o 1º Tesoureiro, no que for necessário.

ART. 59º - Ao Diretor Técnico compete:

- a) - Organizar com a Diretoria, de acordo com os estatutos e regulamentos internos, os departamentos desportivos que ficarão sob sua superintendência;
- b) - Organizar os diversos quadros de futebol, mantendo-os na devida forma de disciplina;
- c) - Fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais;
- d) - Comunicar à Diretoria as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas da associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;
- e) - Advertir ou fazer retirar de campo os jogadores ou atletas que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios ou jogos;
- f) - Acompanhar o clube em suas excursões;
- g) - Nomear para cada quadro o seu capitão;
- h) - Requisitar ao Presidente o material desportivo necessário;

ART. 60º - Ao Diretor Social compete:

- a) - Superintender os serviços gerais da parte social;
- b) - Organizar e dirigir as reuniões e festas de natureza social cívica ou cultural, devidamente autorizadas pela Diretoria;
- c) - Organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria;
- d) - Propor à Diretoria medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social do clube;

- e) - Propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias;
- f) - Superintender a fiscalização das portas nos dias de festas sociais;

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

- ART. 61º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, todos brasileiros natos ou naturalizados
- ART. 62º - O Conselho Fiscal será eleito, bienalmente, pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria, na primeira quinzena de dezembro e empossado durante o mês de janeiro seguinte.
- ART. 63º - Ao Conselho Fiscal compete:
- a) - Reunir-se ordinariamente, uma vez de 90 (noventa) a 90 (noventa) dias e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação 2/3 dos associados quites ou por iniciativa de seus próprios membros;
 - b) - Fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e os atos administrativos que se relacionarem com as finanças do clube;
 - c) - Convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivos graves e urgentes;
 - d) - Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o estado do livro Caixa da Escrituração da associação;
 - e) - Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas do relatório anual da Diretoria, apresentado ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatórios e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente.
- § ÚNICO - Para cumprimento do dispositivo da letra "C", serão franqueados ao Conselho os livros e documentos que forem requisitados.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 64º - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivos de dificuldades insuperáveis, por deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim e composta de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de sócios quites, de acordo com o artigo 29º, § 2º;

§ 1º - Resolvida a dissolução e depois de pagos todos os débitos do clube, reverterão seus bens em benefício de asilos e casas de caridades; y

§ 2º - Os troféus, taças, medalhas, pavilhões, arquivos e objetos de arte, serão entregues à Prefeitura Municipal.

ART. 65º - O patrimônio do clube será eliminado e constará de:

a) - Bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, dados à associação ou por ela adquiridos;

b) - Títulos de renda, que possua ou venha a possuir.

ART. 66º - A Associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

ART. 67º - Qualquer dependência da associação poderá ser cedida a outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, reservando-se, porém, o direito de ingresso nos sócios quites com a Tesouraria.

ART. 68º - Os sócios respondem pelas obrigações contraditas pelo clube, sendo apenas responsável pela jóia, mensalidade e subscrição ou compromissos que tenham assumido.

ART. 69º - A Associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimentos dos sócios elaborado pela Diretoria, obedecendo as instruções que emanaram das entidades superiores e no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

ART. 70º - Será organizado um Departamento Feminino, com regulamentação especial, em obediência às entidades superiores, no qual serão incentivados os esportes úteis à cultura física da mulher.

ART. 71º - O clube deverá remeter mensalmente, à Federação ou Liga, um relatório sumário de suas principais atividades.

ART. 72º - Todo o material do expediente da associação, excetuando-se o do uso interno, deverá ter impresso o nome do clube, a data de sua fundação, e sua qualidade de filiação às Federações ou Ligas.

- ART. 73º - À Associação deverá publicar, dentro do primeiro trimestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, no órgão de maior divulgação local, remetendo cópias do mesmo à Federação ou Liga que estiver filiada.
- ART. 74º - As funções de direção da associação não poderão ser, de modo algum, remuneradas.
- ART. 75º - De acordo com as disposições contidas no item 5º da Deliberação nº 30/44, do Conselho Nacional de Desportos enquanto a associação não tiver 200 (duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo, desde que as funções inerentes a este sejam exercidas pela própria Assembléia Geral de sócios.
- ART. 76º - Os presentes Estatutos, aprovados pelo poder competente, em sessão de _____ de _____ de 19____, entrarão em vigor nesta data, a título precário e, em caráter definitivo, depois de aprovados pela Federação e serão, nesta ocasião, registrados em Cartório de Títulos e Documentos, na forma da Lei.

El. Severino Ribeiro

Jose Maria Barros

Jose Alberto da Silva

Luiz Eustáquio de Silva

Mário Lúcio Gonçalves

Herando Lúcio da Silva

Volnei Roberto Gonçalves

OFICIAL - ASTOR VIANNA - CONS. LAÍCI

REG. PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIS

Apresentado às 12 horas de 08/10/85

Protocolo nº 031 Fis. 03 - 16-A-1

Registrado sob nº 1390 Fis. 384 1º A-3

Cons. Laíci, 08/10/1985

Astoria
Of. Registro P. Jurídica - Soc. Civil

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0004/96

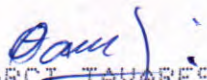
Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O AMÉRICA FUTEBOL CLUBE, ESTENDENDO OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nos. 822/67 E 1173/71.

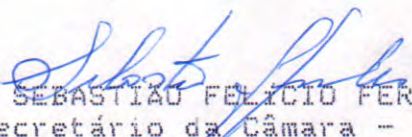
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaite decreta:

ART. 1o. - Fica declarado de Utilidade Pública o AMÉRICA FUTEBOL CLUBE.

ART. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 16 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1996.


VEREADOR DARCI TAVARES
-Presidente da Câmara


VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES
-Secretário da Câmara -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 004/96.

APROVADO
08 de 96
[assinatura]

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O AMÉRICA FUTEBOL CLUBE.

FUNDAMENTAÇÃO

O América Futebol Clube é uma das entidades desportivas de maior tradição no meio futebolístico varzeano da cidade, portanto, a presente iniciativa vem premiar o trabalho realizado pelos laboriosos dirigentes do clube em apreço, cujo reflexo é o incentivo da juventude na prática de esportes.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE JANEIRO DE 1996.

[assinatura]
VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA

[assinatura]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

A Comissão de Finanças, Tributação
e Orçamentos, para parecer
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI No. 004/96.

RELATÓRIO

APROVADO
Boat
Lsh

PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
AMÉRICA FUTEBOL CLUBE.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, sob o ponto de vista dos princípios norteadores das finanças públicas, impedimentos para a tramitação regimental da presente iniciativa.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE FEVEREIRO DE 1996.

Sebastião Felício Fernandes
VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

José Apavorado dos Santos
VEREADOR JOSÉ APAVORADO DOS SANTOS

Ivan da Silva Tavares
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
No. 004/96.

APROVADO
[Handwritten signature]

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei No. 004/96, deva ser aprovado pela Câmara com a Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 1996.

[Handwritten signature]
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

[Handwritten signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

[Handwritten signature]
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.873/96

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O AMÉRICA FUTEBOL CLUBE, ESTENDENDO OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs. 822/67 E 1.173/71.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública o AMÉRICA FUTEBOL CLUBE.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO ROMES BRATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ DE SOUZA BOELSUNS
Procurador Municipal